

# A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

## TCE NÃO “ENGOLE” DENÚNCIA CONTRA PREFEITO DE ABAETETUBA

Decorria o ano de 1968 e os prefeitos de dois municípios paraenses estavam com demandas no Tribunal de Contas do Estado. Eram os de Abaetetuba e de Santo Antônio do Tauá. No ano anterior, vários prefeitos haviam sido processados pelo TCE por causa de desvios de verbas, pagamentos indevidos, falta de prestação de contas, obras fraudulentas. Naquela época, quando vigorava o Regime Militar e o estado de direito estava esgarçado, os prefeitos também eram presos (passados mais de meio século, as histórias se repetem), muitas vezes sumariamente. Em 27/08/1968, o Tribunal de Contas apreciou um processo gerado por uma denúncia do deputado estadual João Luiz dos Reis, contra o prefeito Hildo Tavares Carvalho. Pedia o deputado uma inspeção do TCE, negada porém pela unanimidade dos ministros (conselheiros). Na Resolução de 27/08/1967, publicada no Diário Oficial de 26 de setembro, o Tribunal disse que “o fato, por mais relevante, não autoriza e nem aconselha a nomeação de uma comissão de inspeção, tanto mais quanto a anomalia anunciada, comprovada na própria denúncia, pode ser apreciada pela Poder Legislativo do Município”.

Para o deputado João Luiz dos Reis, o prefeito de Abaetetuba havia cometido irregularidades e contra ele já podiam “ser denunciadas atos reprováveis, efetivados no arripio da lei e dos princípios elementares de moralidade pública”. A imoralidade apontada pelo deputado foi um empréstimo junto ao Banco do Estado do Pará, no valor de NCr\$ 100 mil, tendo como contratante o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, uma autarquia, que apresentou ao banco, como caução, as cotas do Fundo Rodoviário Nacional dos exercícios de 1967 e 1968.

O deputado alegou que empréstimos dessa natureza estavam sujeitos à norma da Constituição do Estado: “Os municípios não poderão contrair empréstimos internos sem

autorização da Assembleia Legislativa e externos sem a autorização do Senado Federal” – dizia a Constituição. No caso, o prefeito estava “munido apenas de uma autorização da Câmara de Vereadores”. A autorização “não foi nem ao menos pleiteada” (à Assembleia), denunciou o deputado. E assim, o prefeito estava incurso no Decreto-Lei nº 21, de 27/02/1967. “Os prefeitos não podiam contrair empréstimos, emitir apólices ou obrigar o Município (tomar) por títulos de crédito, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a Lei”.

O deputado fez um longo arrazoado, afirmando que se tratava de “uma gritante ilegalidade do prefeito, acusado pelos seus municipais da prática reiterada e impune de numerosas outras irregularidades administrativas, como a aquisição de veículos sem concorrência pública e cobertura orçamentária autorizada pelos vereadores – também denunciada.

Mas o deputado vacilou ao dizer: “É obvio que o signatário não tem elementos documentais para comprovar estas últimas acusações (despesas sem condições de contabilização, por falta de autorização da Câmara, cujos documentos estavam no cofre da prefeitura), dado que a sua condição de legislador estadual não lhe abre, oficialmente, condições de ingerir (SIC) na administração municipal”.

Bem, o Tribunal não “engoliu” a denúncia referente ao empréstimo bancário e, “quanto aos demais fatos apresentados contra o prefeito, por não estarem devidamente fundamentados”, os Ministros concluíram que o conjunto da denúncia não merecia o acolhimento do plenário.

Se a Câmara de Abaetetuba investigou o prefeito Tavares, não se soube, uma vez não tendo sido publicado no Diário Oficial nenhum documento sobre o assunto.

Nélio Palheta - *Jornalista*

### VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

### ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

### ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

### ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810  
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810  
4009-7817



## Agenda Cultural

Programa-se!



### ARTES VISUAIS

**Cria**

Local: Galeria Theodoro Braga

(Av. Gentil Bittencourt, 650 - subsolo)

Entrada franca

**De 07 (quinta) a 30/07 (sábado)**



### CINEMA

**Truman**

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 10 (aceita-se meia)

**A partir de 06/07 (quarta)**



### ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.